



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais e de acordo com a delegação de poderes prevista na Portaria nº. 1.839/2005 de 08.12.2005, homologo a licitação abaixo, conforme Ata de Julgamento da Sessão Pública do Pregão Presencial de **02.06.2010**.

Processo: nº. 0196/2010

Licitação: nº. 027/2010

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Prestação de serviços, por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral, em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas", no Estado de Minas Gerais.

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE ÚNICO: ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Valor Total: R\$1.529.900,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos reais)

Belo Horizonte, 02 de junho de 2010.

SELMA MICHAELSEN DIAS

Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

data valida 07/06/2010

Quarta feira, 02 de junho de 2010

ção da sanção de **MULTA** de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado no contrato n.º 247/2008, nos termos da cláusula décima - sétima, alínea "b", item "b.3", do contrato n.º 247/2008; e do art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, o que corresponde à quantia de R\$85.020,00 (oitenta e cinco mil e vinte reais), além do dever de **RESSARCIR** ao Tribunal a quantia de R\$193.271,08 (cento e noventa e três mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos) que lhe foi repassada para o depósito do FGTS, conforme a CI n.º 137/2010/CORSEC acostada às fls. 1.640 dos autos e as planilhas de cálculo anexas, tudo nos termos da legislação vigente; interpôs a empresa **ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.** o presente recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo de fls. 1.690/1.698 dos autos, onde requer a recorrente a reforma da decisão dando provimento ao recurso para o fim de cassar a decisão recorrida e o arquivamento do processo após o ressarcimento ao Tribunal dos valores utilizados no pagamento da parcela do FGTS referente a julho de 2009; e, eventualmente, a revisão da sanção aplicada e a reforma da decisão para absolver a recorrente ou considerar apenas e tão somente a sanção prevista no inciso I, do art. 87, da Lei 8.666/93, e o proposto ressarcimento ao Tribunal dos valores utilizados no pagamento da parcela do FGTS referente a julho de 2009.

O efeito suspensivo pleiteado foi deferido às fls. 1.700 dos autos.

É o relato do necessário. Decido. Conheço do recurso administrativo interposto, pois se encontram presentes os pressupostos próprios de admissibilidade.

Primeiramente é de se ressaltar a obrigatoriedade da imposição da sanção no caso de descumprimento contratual, a qual se escuda na indisponibilidade e intransigibilidade do direito público, bem como no dever de observância do princípio da legalidade que vincula a atuação do administrador.

As sanções aplicadas à representada o foram com respaldo no instrumento contratual em tela e na legislação pertinente, com estrita observância aos princípios informativos do direito público escudados na Constituição Federal.

Saliente-se que, ao meu aviso, encontra-se perfeita a dosimetria da pena em face dos fatos que deram ensejo ao processo administrativo.

Na real verdade todas as questões suscitadas no interposto recurso administrativo já foram analisadas e sopesadas por esta Presidência, nada trazendo de novo a empresa representada que autorizasse eventual retratação da decisão recorrida, conforme explicitam os pareceres de fls. 1703/1701 e 1708/1711 dos autos, os quais acolho na sua integralidade e fazem parte integrante deste *decisium*.

Com estas razões de decidir julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo aviado, mantendo *in totum* a decisão guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, cassando neste ato o efeito suspensivo deferido às fls. 1.700 dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 01 de junho de 2010.

(a)Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO RESENDE

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2010 - DIRSEP. REPRESENTADA: HWC EMPREENDIMENTOS LTDA. CONTRATO N.º 154/2009 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 049/2009 - PREGÃO PRESENCIAL.

Ao exame dos autos do processo administrativo n.º 008/2010/DIRSEP, instaurado contra a empresa **HWC EMPREENDIMENTOS LTDA.**, depreende-se cristalinamente a inexecução parcial do Contrato n.º 154/2009, Processo n.º 049/2009 - Pregão Presencial; consistente na não observância da modalidade do contrato firmado com a administração, qual seja obedecendo ao critério de menor preço de mercado, com infringência da cláusula sexta, item 6.2, do respectivo instrumento contratual; inexistente qualquer justificativa que pudesse ilidir a aplicação da sanção que se impõe por força de comando legal, conforme notícia o parecer de fls. 96/104 dos autos, o qual acolho *in totum*.

Resolvo, portanto, aplicar à empresa **HWC EMPREENDIMENTOS LTDA.** a sanção de **ADVERTÊNCIA**, por escrito, para que a fornecedora apure sempre o menor preço de mercado na consecução do objeto contratado, com estrita observância ao que preceitua a cláusula sexta, itens 6.2 e 6.5; do Contrato n.º 154/2009; nos termos da cláusula décima segunda, alínea "a", do respectivo instrumento contratual; art. 18, inciso I, do Decreto Estadual n.º 44.431/2006 com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n.º 44.515/2007; e do art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 01 de junho de 2010.

(a)Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

Homologação

Processo: n.º 0196/2010
Licitação: n.º 027/2010
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Prestação de serviços, por empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva integral, em edificações utilizadas pelo TJMG, na região denominada "Vale do Aço e Leste de Minas", no Estado de Minas Gerais.

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE ÚNICO: ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Valor Total: R\$1.529.900,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos reais)

Gerência de Contratos e Convênios
Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Alves
02.06.2010

Termo Aditivo - Contrato (Extrato)

Plantão Segurança Eletrônica Ltda - 2ªTA de 26.05.2010 ao Ct. 381/2009 de 15.10.2009 - Objeto: Alteração de cláusula e acréscimo de valor - Vigência: 26.05.2010 a 10.09.2010 - Valor inicial do Contrato: R\$ 178.000,00 - Valor do termo: R\$ 32.352,91 - Valor total do Ct. :R\$ 222.498,88
Dotação Orcamentária n.º

1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.21 - Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente.

Conservo Serviços Gerais Ltda - 1ªTA de 31.05.2010 ao Ct. 070/2010 de 1º.03.2010- Objeto: Alteração de cláusula e acréscimo de valor - Vigência: 31.05.2010 a 28.08.2010 - Valor inicial do Contrato: R\$ 4.624.450,24 -Valor do termo: R\$ 1.988,80 - Valor total do Ct. :R\$ 9.250.889,32 - Dotação Orcamentária n.º 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.02 - Locação de Serviços de Apoio Administrativo.

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
02.06.2010

Aviso

Licitação: 035/2010
Processo: 0246/2010
Modalidade: Concorrência
Objeto: Fornecimento e instalação completa do sistema central de ar condicionado do tipo expansão indireta (água gelada), com comando e controle automatizado e de ventilação, incluindo manutenção do sistema - para os novos prédios em construção dos Fóruns das Comarcas de Uberaba - 546TR's (Lote 1) e de Santa Luzia - 237TR's (Lote 2).
Sessão Pública: Adiada "sine die", para correções nos arquivos do CD, parte integrante do Edital, conforme §4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Toma sem efeito a publicação do dia 19.05.2010.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
02 Junho de 2010.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria das Mercês Simões R. Pinto

Pela 1ª Instância

ATO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORA PARA REMOÇÃO

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a desistência apresentada pela candidata convocada em publicação de 26.05.2010, nos termos do item 5.3 do Edital de Remoção n.º 03/2010, convoca, nos termos do item 5.1 do referido Edital, a servidora a seguir relacionada para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar requerimento de remoção, devidamente instruído, ou de desistência, para a vaga existente no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, conforme abaixo especificada, obedecida, no processo seletivo, a ordem de classificação por cargo/especialidade/comarca:
Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Comarca: Igarapé

Nome:	Classificação
Thaís Cristina Magalhães Almeida	5

Aviso

Por motivo de extravio fica nula e sem valor jurídica